

Objeto

Pedido apresentado ao abrigo do disposto no artigo 270.º TFUE e destinado, por um lado, à anulação das decisões do Conselho de aplicar aos salários ou pensões dos recorrentes a adaptação de 0 % para o ano de 2011, prevista no Regulamento (UE) n.º 422/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que adapta, com efeitos a partir de 1 de julho de 2011, as remunerações e as pensões dos funcionários e outros agentes da União Europeia, bem como os coeficientes de correção aplicáveis a essas remunerações e pensões (JO 2014, L 129, p. 5), e a adaptação de 0,8 % para o ano de 2012, prevista no Regulamento (UE) n.º 423/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que adapta, com efeitos a partir de 1 de julho de 2012, as remunerações e as pensões dos funcionários e outros agentes da União Europeia, bem como os coeficientes de correção aplicáveis a essas remunerações e pensões (JO 2014, L 129, p. 12), e, por outro lado, à indemnização do dano alegadamente sofrido pelos recorrentes com essas decisões.

Dispositivo

- 1) *É negado provimento aos recursos.*
- 2) *Os recorrentes suportarão as suas próprias despesas e as despesas efetuadas pelo Conselho da União Europeia.*
- 3) *O Parlamento Europeu suportará as suas próprias despesas.*

(¹) JO C 146, de 4.5.2015 (processo inicialmente registado no Tribunal da Função Pública da União Europeia sob o número F-31/15 e transferido para o Tribunal Geral da União Europeia em 1.9.2016).

Acórdão do Tribunal Geral de 13 de dezembro de 2018 — Wahlström/Frontex

(Processo T-591/16) (¹)

«Função pública — Agentes temporários — Frontex — Não renovação de um contrato a termo — Artigo 8.º do RAA — Dever de diligência — Utilização de um relatório de avaliação anulado — Erro de apreciação manifesto — Responsabilidade — Despesas — Equidade — Artigo 135.º, n.º 1, do Regulamento de Processo»

(2019/C 82/51)

Língua do processo: inglês

Partes

Demandante: Kari Wahlström (Espoo, Finlândia) (representante: S. Pappas, advogado)

Demandado: Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (representantes: H. Caniard e S. Drew, agentes, assistidos por B. Wägenbaur, advogado)

Objeto

Ação assente no artigo 270.º TFUE, em que se pede, por um lado, a anulação da decisão de 26 de junho de 2015 de não renovar o contrato de agente temporário do demandante na Frontex e, por outro, a indemnização do prejuízo que o demandante alegadamente sofreu com a consequente perda de retribuição e com perda dos correspondentes direitos à pensão.

Dispositivo

- 1) *A ação é julgada improcedente.*
- 2) *Cada parte suportará as suas despesas.*

(¹) JO C 251, de 11.7.2016 (processo inicialmente registado no Tribunal da Função Pública da União Europeia sob o número F-21/16 e transferido para o Tribunal Geral da União Europeia em 1.9.2016).